



Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI Nº 773/2025

*“INSTITUE O GRUPO DE MULHERES NO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS**, no uso de suas prerrogativas, em consonância com as determinações normativas com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que o Plenário da Câmara municipal de colinas aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

**Art. 1º**- Fica instituído o Grupo de Mulheres a ser implantado no Município de Colinas/MA, com o objetivo de promover a oportunidade de qualificação e qualidade de vida das mulheres residentes deste município, preparando e capacitando-as para a vida em sociedade, envolvendo ações de inclusão produtiva e geração de renda, buscando desenvolver potencialidades, habilidades e conhecimentos que tragam mudanças no estilo de vida, autonomia e rentabilidade, contribuindo assim com a erradicação da violência doméstica, dentre outros.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Poder Executivo, em até 90 dias a contar da publicação da presente lei, a elaboração e publicação de um Decreto, regulamentando as ações e quais grupos de mulheres serão alcançado com a presente lei.

**§ 1º** - Os projetos a serem desenvolvidos pelos Grupos de Mulheres em todo o município serão destinados a mulheres, chefes ou não de famílias e/ou em situação de vulnerabilidade.

**§ 2º** - O Grupo de Mulheres desenvolverá ações que fomente a produção de itens tanto para a comunidade, quanto a sua exposição e comercialização em feiras de artesanato locais e regionais.

**Art. 2º** – A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, fica autorizada, através do Poder Executivo Municipal, a firmar com entidades que detenham de personalidade jurídica, parcerias com o fim específico de receber convênios, que serão destinados exclusivamente para atividades econômicas para o Grupo de Mulheres.

**Art. 3º** - O Grupo de Mulheres tem como objetivos específicos:

**I** - Promover acessos a serviços, programas, projetos e benefícios;

**II** - Contribuir para a inserção das mulheres na rede de proteção social da assistência social;

**III** - Promover acesso aos direitos das mulheres;



**Estado do Maranhão  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

**IV** - Promover qualificação e formação para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis;

**V** - Oferecer suporte à convivência familiar e comunitária às mulheres nas diversas políticas públicas;

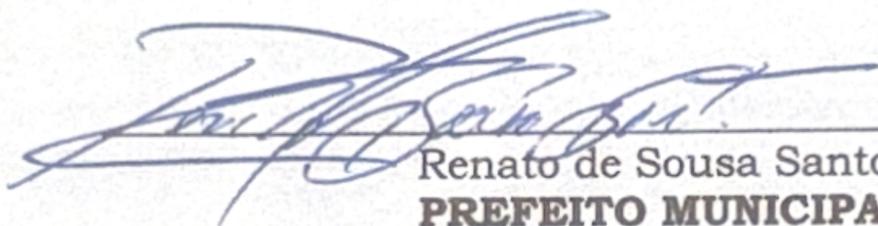
**VI** - Prestar assessoria técnica visando a eficiência no gerenciamento de atividades que envolvam a geração de trabalho e renda, seja de forma empreendedora individual ou de forma empreendedora cooperada com monitoramento, avaliação e implementação do projeto.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, fica autorizado a doar brindes para as participantes do Grupo de Mulheres, através de dinâmicas e festividades em datas comemorativas realizadas nas comunidades da zona urbana e rural do município de Colinas – MA.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO DECIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**



Renato de Sousa Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**